



LEI COMPLEMENTAR Nº 312, de 20 de dezembro de 2005

Altera o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ao valor do piso salarial do quadro de pessoal do Ministério Público fica acrescido, a partir de 1º de janeiro de 2006, o reajuste de 5% (cinco por cento), o qual incidirá depois de efetuados os enquadramentos decorrentes desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica incorporada ao piso salarial do quadro de pessoal do Ministério Público e à Vantagem Nominalmente Identificável a Gratificação Complementar de Vencimento criada pela Lei Complementar nº 145, de 27 de dezembro de 1995.

Art. 3º Ficam alterados os Anexos I, III, IV, XIV e XV, e fica extinto o Anexo XVI, todos da Lei Complementar nº 223, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 4º Efetuado o novo enquadramento decorrente desta Lei, o valor da vantagem pessoal prevista no art. 25 da Lei Complementar nº 223, de 2002, será reduzido no montante do incremento salarial obtido.

Art. 5º Aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo dos grupos ocupacionais de Atividades de Nível Básico - ANB e Atividades de Nível Médio - ANM, do Quadro de Pessoal do Ministério Público, que comprovarem a conclusão de curso de graduação em nível superior será permitida a progressão funcional de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 223, de 2002, até o nível e a referência 8J, e aos que comprovarem a conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, em área de conhecimento diretamente relacionada com as atividades técnico-administrativas do Ministério Público, será permitida a progressão funcional até o nível e a referência 9J.

Art. 6º Aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do grupo ocupacional de Atividades de Nível Superior - ANS, do Quadro de Pessoal do Ministério Público, que comprovarem a conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, em área de conhecimento diretamente relacionada com as atividades técnico-administrativas do Ministério Público, será permitida a progressão funcional de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 223, de 2002, até o nível e a referência 11J.

Art. 7º Os novos enquadramentos no quadro de vencimento serão efetuados observando-se a correlação exata com o atual nível e a referência ocupados



ESTADO DE SANTA CATARINA

pelos servidores atingidos.

Art. 8º A letra “a” do inciso I do art. 11 da Lei Complementar nº 223, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

I -

a) cem horas/aula para o pessoal das atividades de nível básico.

.....”

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar ocorrerão à conta do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2005

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

CARGOS	NÍVEL REFERÊNCIA INICIAL	NÍVEL REFERÊNCIA FINAL	Nº DE CARGOS
Administrador (*1)	7F	10J	03
Analista de Sistema (*1)	7F	10J	04
Analista do Ministério Público	7A	10J	20
Arquiteto (*1)	7F	10J	01
Assistente Social (*1)	7F	10J	15
Auditor (*1)	7F	10J	05
Bibliotecário (*1)	7F	10J	05
Contador (*1)	7F	10J	01
Economista (*1)	7F	10J	01
Psicólogo (*1)	7F	10J	03
TOTAL			58



ESTADO DE SANTA CATARINA

(*1) - HABILITAÇÃO: Portador de curso superior com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL BÁSICO - ANB

CARGOS	NÍVEL/REF INICIAL	NÍVEL/REF FINAL	Nº DE CARGOS
Auxiliar Técnico do Ministério Público I (*1)	5A	7J	46
Auxiliar Técnico do Ministério Público II (*2)	5A	7J	104
Motorista Oficial I (*1)	5A	7J	11
Telefonista (*2)	5A	7J	08
TOTAL			169

(*1) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão da 4ª série do 1º grau.

(*2) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão do 1º grau.

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CMP

CARGOS	NÍVEL	COEFICIENTE	Nº DE CARGOS
Coordenador-Geral dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo	CMP-7	15,44	01
Coordenador de Finanças e Contabilidade	CMP-6	14,41	01
Coordenador de Operações Administrativas	CMP-6	14,41	01
Coordenador de Processos e Informações Jurídicas	CMP-6	14,41	01
Coordenador de Planejamento e Estratégias Organizacionais	CMP-6	14,41	01
Coordenador de Recursos Humanos	CMP-6	14,41	01
Coordenador de Tecnologia da Informação	CMP-6	14,41	01
Coordenador de Comunicação Social	CMP-6	14,41	01
Coordenador de Auditoria e Controle	CMP-6	14,41	01
Coordenador de Pagamento de Pessoal	CMP-6	14,41	01
Gerente de Finanças	CMP-5	10,29	01
Gerente de Contabilidade	CMP-5	10,29	01
Gerente de Patrimônio	CMP-5	10,29	01
Gerente de Almojarifado	CMP-5	10,29	01
Gerente de Transportes e Serviços Gerais	CMP-5	10,29	01



Gerente de Manutenção e Conservação	CMP-5	10,29	01
Gerente de Compras	CMP-5	10,29	01
Gerente de Biblioteca	CMP-5	10,29	01
Gerente de Arquivo e Documentos	CMP-5	10,29	01
Gerente de Informações e Projetos	CMP-5	10,29	01
Gerente de Cadastro e Legislação de Pessoal	CMP-5	10,29	01
Gerente de Suporte	CMP-5	10,29	01
Gerente de Rede e Banco de Dados	CMP-5	10,29	01
Gerente de Desenvolvimento	CMP-5	10,29	01
Assessor de Coordenador	CMP-4	9,05	09
Secretário Administrativo do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público	CMP-4	9,05	01
Secretário Executivo	CMP-3	8,60	05
Jornalista	CMP-3	8,60	02
Assessor Jurídico	CMP-3	8,60	39 (*1)
Assessor Jurídico	CMP-2	6,05	06 (*1)
Assistente de Promotoria de Justiça	CMP-1	3,64	276
TOTAL			362

(*1) Os cargos de Assessor Jurídico CMP-3, quando vagarem, ficam transformados em Assessor Jurídico - CMP-2 (Lei Complementar nº 276, de 27 de dezembro de 2004).

ANEXO XIV

**QUADRO DE VENCIMENTO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

nível referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1,0000	1,0763	1,1032	1,1307	1,1590	1,1880	1,2177	1,2481	1,2793	1,3113
2	1,3441	1,3777	1,4121	1,4474	1,4836	1,5207	1,5587	1,5977	1,6376	1,6786
3	1,7205	1,7636	1,8076	1,8528	1,8992	1,9466	1,9953	2,0452	2,0963	2,1487
4	2,2024	2,2575	2,3139	2,3718	2,4311	2,4919	2,5542	2,6180	2,6835	2,7506
5	2,8193	2,8898	2,9620	3,0361	3,1120	3,1898	3,2695	3,3513	3,4351	3,5209
6	3,6090	3,6992	3,7917	3,8865	3,9836	4,0832	4,1853	4,2899	4,3972	4,5071
7	4,6198	4,7353	4,8537	4,9750	5,0994	5,2269	5,3575	5,4915	5,6288	5,7695
8	5,9137	6,0616	6,2131	6,3684	6,5276	6,6908	6,8581	7,0295	7,2053	7,3854
9	7,5700	7,7593	7,9533	8,1521	8,3559	8,5648	8,7789	8,9984	9,2234	9,4540
10	9,6903	9,9326	10,1809	10,4354	10,6963	10,9637	11,2378	11,5187	11,8067	12,1019
11	12,4044	12,7145	13,0324	13,3582	13,6921	14,0344	14,3853	14,7449	15,1136	15,4914

ANEXO XV

**QUADRO DE VENCIMENTO
FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG**

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	COEFICIENTE
-------------	-------	-------------



ESTADO DE SANTA CATARINA

Função Gratificada	FG1	1,19
Função Gratificada	FG2	0,95